



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(DO SR. MARCOS POLLON)

Susta os efeitos da Portaria nº 795, de 23 de outubro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que declara a posse permanente do Povo Indígena Guarani Mbya à Terra Indígena Peguaoty, localizada no Município de Sete Barras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 795, de 23 de outubro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que declara a posse permanente do Povo Indígena Guarani Mbya à Terra Indígena Peguaoty, localizada no Município de Sete Barras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa sustar os efeitos da Portaria nº 795, de 23 de outubro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que declara a posse permanente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

do Povo Indígena Guarani Mbya à Terra Indígena Peguaoty, localizada no Município de Sete Barras, Estado de São Paulo.

Embora o direito dos povos indígenas à terra seja assegurado pela Constituição Federal, os processos administrativos de demarcação devem observar rigorosamente os princípios da legalidade, transparência, segurança jurídica e o respeito aos direitos de terceiros envolvidos. A referida portaria foi assinada após um período de seis anos sem novas declarações de terras indígenas, conforme informado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública .

A Terra Indígena Peguaoty, localizada no Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, possui aproximadamente 6.230 hectares e está integralmente sobreposta aos Parques Estaduais de Intervalares e Carlos Botelho, além de parte de sua área estar inserida na Área de Proteção Ambiental Serra do Mar .

No entanto, é imprescindível que o processo de declaração da posse permanente seja conduzido com estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente no que tange à ampla defesa, contraditório e o respeito aos direitos de terceiros. A ausência de ampla consulta e participação dos envolvidos no processo de elaboração da portaria compromete a transparência e a legitimidade do ato administrativo.

Além disso, a falta de clareza quanto aos critérios de avaliação e aos impactos sobre os direitos de terceiros pode gerar insegurança jurídica e administrativa. É fundamental que o processo de demarcação seja conduzido de forma a assegurar a convivência harmoniosa entre as comunidades indígenas e as populações não indígenas, respeitando os direitos de todos os envolvidos.

Diante disso, é imprescindível que o Congresso Nacional exerça sua função de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, conforme estabelecido no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, para assegurar que as políticas públicas sejam implementadas de forma transparente, justa e em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Por tais razões, propõe-se a sustação dos efeitos da Portaria nº 795, de 23 de outubro de 2024, até que sejam promovidas as devidas revisões e ajustes, garantindo a participação dos envolvidos e a observância dos princípios constitucionais aplicáveis.

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2025.

Marcos Pollon

Deputado Federal (PL/MS)

Apresentação: 07/08/2025 20:21:13.817 - Mesa

PDL n.525/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257670152600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

